

DECISÃO Nº 73

## DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

PENALIZAÇÃO APLICADA AO CONCORRENTE (NOME): **ANA VIEIRA**

NACIONALIDADE: **PRT**

Nº: **944**

CONDUTOR: **ANDRÉ VIEIRA**

Respeitante à fase da prova: **ROTAX MAX DD2 - PRÉ-FINAL**

### PENALIZAÇÃO APLICADA:

**Adição de 5 seg. ao tempo total de corrida.**

### MOTIVO:




O CCD recebeu um relatório do Juiz de Facto (Race Control) nº 60 respeitante à ultrapassagem após a linha vermelha, por parte do piloto acima indicado, infringindo ao Art 27.2.2 das PEK e penalizado segundo o Art. 38.2 m) das PEK 2023.

Nos termos dos Art. 14.2.2 das PGAK e 38.7 das PEK esta penalização não é susceptível de apelo.

**Decisão anunciada**

Data : **15/10/2023**

Hora : **14:01**

	Nome	Assinatura
Presidente do Colégio :		
Comissários Desportivos :		 

### NOTIFICAÇÃO AO CONCORRENTE SUPRA MENCIONADO

Eu, abaixo assinado : MIQUEL DA COSTA SILVA VIEIRA  
Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Representante do concorrente: ANA VIEIRA  
Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Certifico ter sido notificado pela decisão Nº **73** dos Comissários Desportivos da Prova

Data : 15-10-2023 Hora : 17.07 Assinatura : 